

Produtores de peixe e outros organismos aquáticos cultivados em propriedades privadas poderão ter menos exigências burocráticas e mais segurança para investir. Isso é o que prevê o Projeto de Lei nº 4.162/2024, aprovado nesta quarta-feira (13) na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.

O texto aprovado prevê que, nas áreas privadas, a atuação do Estado se restrinja à preservação ambiental e à segurança alimentar do produto final, eliminando exigências consideradas desnecessárias, como a obrigatoriedade de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) para tanques

A matéria segue agora para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara.

Segundo a diretora Rosiney Pimenta Campos, os trabalhos permitem que os alunos apliquem conhecimentos teóricos

COLORADO N° 3020

A man in a white polo shirt with a logo is speaking into a microphone to a seated audience in a room with flags and air conditioning units.

Os dois estão agora integrados ao programa “18 Territórios, Um Só Destino”, desenvolvido pela Setu e que tem o objetivo de impulsionar vocações turísticas regionais, promovendo o desenvolvimento sustentável com geração de emprego

O prefeito de Pitanga, Sargento Dirceu Moraes, afirmou que a iniciativa de integrar o território Entre Matas, Morros e Rios ao programa estadual impacta fortemente a re-



em situações reais, integrando diferentes disciplinas e práticas do curso.

CIRCUITO CACHOEIRAS DO ATLANTIQUE

31 DE AGOSTO | 8H ÀS 12H

PONTO DE SAÍDA

**CONDOMÍNIO SOLAR DAS PALMEIRAS -
ESTACIONAMENTO HANGAR (PRAÇA DO AVIÃO)**

DISTÂNCIA TOTAL
12 KM
(12.000 METROS)

ESFORÇO FÍSICO
MODERADO

**CAFÉ DA MANHÃ - R\$20,00
(OPCIONAL)**

CARDÁPIO:

LEITE - CAFÉ - BEBIDA LÁCTEA - PÃO CASEIRO - DOCE
PASTOSO - QUEIJO TIPO MINAS FRESCAL - SUCO DE
LARANJA - BOLO DE FUBÁ E BOLACHA CASEIRA

**ALMOÇO - R\$50,00
(OPCIONAL)**

CARDÁPIO:

COSTELA - FRANGO - LINGUIÇA - ARROZ BRANCO -
FAROFA - MAIONESE - SALADA TOMATE - SALADA
REPOLHO/ ABACAXI - BEBIDAS À PARTE

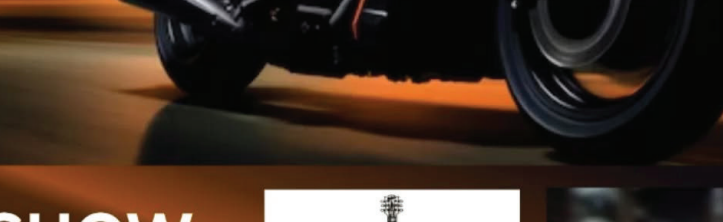


**1º ENCONTRO DE
MOTOS e TRICICLOS
COLORADO - PR**

DIA 30
DE AGOSTO 2025
SÁBADO

INÍCIO: AS 12h00
LOCAL: PARQUE DE
RODEIO DE COLORADO

ENTRADA:
1KG DE RAÇÃO PARA PET
(NÃO OBRIGATÓRIO)





SHOW
AO VIVO COM AS
BANDAS

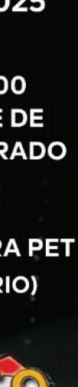


INVADERS
CLASSIC ROCK



FUSIL PUNTO ROCK

REALIZAÇÃO:



COLORADO
GOVERNO MUNICIPAL

APOIO:



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO TURISMO



PARANÁ
eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná
CNPJ: 76.282.672/0001-07

PORTARIA Nº 45, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Designa fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

DECIDE:

Art. 1º Designar a servidora Carlos Henrique Volpato, função Auxiliar Administrativo Municipal de Ourizona para atuar como fiscal e Vinicius Francisco Rozada função Secretário Municipal de Administração para Gestor, ambos selecionados exclusivamente ao processo administrativo referente ao Convênio com a SETU (Secretaria Estadual de Turismo) para apoio a 1ª Expourizona.

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras necessárias à boa prática administrativa e ao cumprimento das normas legais:

I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;

II - A verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá validade até o fim da vigência do contrato ou dos seus respectivos termos aditivos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Ourizona, 14 de agosto de 2025

Vinicius F. ROZADA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2025

Carlos H. Volpato
Fiscal Designado: Carlos Henrique Volpato
Auxiliar Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

PROTARIA Nº 375/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNÍPIO DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis.

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal instaurou o presente processo administrativo para apuração da regularidade do vínculo funcional da Sra. Luciana Minervino do Ângelo Mulon, admitida por meio de Teste Seletivo Simplificado em 16 de junho de 2010, para o cargo de Psicóloga, com carga horária de 20 horas semanais;

CONSIDERANDO, que o certame previa contratação temporária com prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais um, conforme previsão legal e editalícia;

CONSIDERANDO, que apurou-se que a servidora permaneceu em exercício por mais de 15 anos, sem prorrogação formal, o que caracterizou vício de legalidade na manutenção do vínculo contratual temporário;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratação por tempo determinado deve ocorrer apenas em caso de necessidade temporária e de excepcional interesse público, com prazo certo e justificativa formal;

CONSIDERANDO, que a jurisprudência do STF é unânime ao afirmar que a prorrogação indevida ou tácita desses contratos não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos;

CONSIDERANDO, que reconhecida a irregularidade da contratação, deverá ser declarado nulo o contrato de trabalho temporário entre o servidor e a administração pública conforme dispõe o art. 37, § 2º, da CF/88.

CONSIDERANDO, a conclusão do Processo Administrativo nº 001/2025, instaurado para apurar a situação funcional da servidora Luciana Minervino do Ângelo Mulon;

CONSIDERANDO, que restou reconhecida a nulidade do vínculo contratual temporário da referida servidora, a partir da ausência de prorrogação formal e de novo processo seletivo após o prazo legal de dois anos da contratação por Teste Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal);

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir desta data, a Sra. LUCIANA MINERVINO DO ÂNGELO MULON, inscrita no CPF sob nº 052.856.089-10, matrícula funcional nº 414, do cargo que vinha ocupando irregularmente desde o término do prazo contratual legal previsto em sua contratação temporária.

Art. 2º Fica declarada a nulidade do vínculo contratual temporário da referida servidora, nos termos do Processo Administrativo nº 001/2025.

Art. 3º A dispensa se dá sem aplicação de penalidade disciplinar, nos termos da decisão administrativa constante no Processo Administrativo nº 001/2025.

Art. 4º Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos que promova as providências necessárias à formalização da rescisão contratual, bem como à apuração e pagamento das verbas rescisórias devidas, conforme regime celetista.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itaguajé, 14 de agosto de 2025.
RENATO FELIX DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
C.N.P.J.: 76.282.672/0001-07
Município: OURIZONA

Página: 1 / 1

DECRETO Nº 237/2025, de 14 de Agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 1172/2024, de 20 de Novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 823.844,97, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.001 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.001.8.244.9.2020-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
00942.00942.04.04.00.00.1.888.0000 ALENAÇÃO REC ASSISTENCIA SOCIAL FMDOA

RS244,97
244,97

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

07.001 - DIVISÃO DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA

07.001.10.301.11.2046-3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

RS23.000,00
23.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.003 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
03.003.4.122.3.2019-3.3.91.01.00.00.00 - APOIATE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO

RS600.600,00
600.600,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

RS600.600,00
600.600,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

RS23.000,00
23.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

RS244,97
244,97

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Agosto de 2025.

JANIERY MARCOS DONASAN
*** 409.54

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2025

RENOVAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 15 DO DECRETO MUNICIPAL Nº45/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA - PR CNPJ: 76.970.391/0001-39, EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2025 referente à Ata de Registro de Preço nº 83-83/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 43/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA e a empresa JASS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 33.501.246/0001-04. Objeto: Renovação da vigência e dos quantitativos registrados da referida ata, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA EM BOCAS DE LOBOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENO, CAPINA E ROÇAGEM, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 15 do Decreto Municipal nº 45/2025, que permite a prorrogação por igual período e a renovação dos quantitativos até o limite original. Valor global: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Período da prorrogação: de 16/08/2025 a 16/08/2026. Dotação orçamentária: Red. 135 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.39.00.0 Red. 136 4.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.39.00.0 Red. 154 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.39.00.0 Red. 155 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.39.00.0. Data: 14/08/2025, Sidnei Frazatto - Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
C.N.P.J.: 76.282.672/0001-07
Município: OURIZONA

DECRETO Nº 238/2025, de 17 de Agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 1172/2024, de 20 de Novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 539.847,95, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
11.001 - CONTROLE INTERNO
11.001.4.124.2.122-3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL

RS63.000,00
63.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

11.001 - CONTROLE INTERNO
11.001.4.124.2.122-3.1.91.13.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

RS13.500,00
13.500,00

10.000 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.002 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER
10.002.27.812.30.2069-3.3.90.14.00.00.00 - DIARIAS-CIVIL

RS5.000,00
5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.004 - DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
06.004.12.361.13.2040-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$46.940,07
46.940,07

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.000 - DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR
06.000.12.308.13.2014-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

RS96.888,71
96.888,71

09.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS

09.001 - DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA
09.001.15.452.19.2059-3.3.90.51.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

RS21.000,00
21.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

08.001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA
08.001.4.121.3.2061-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

RS34.728,50
34.728,50

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.004 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.004.4.122.3.2059-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

RS60.000,00
60.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.002 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER
10.002.27.812.30.2069-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

RS5.788,13
5.788,13

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.001 - DIVISÃO DE TESOURARIA
04.001.4.129.5.2014-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

RS19.728,76
19.728,76

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

08.001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA
08.001.4.121.3.2061-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

RS125.973,78
125.973,78

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

05.001 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.001.8.244.9.2025-3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

RS1.000,00
1.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
06.001.12.361.13.2033-3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

RS1.100,00
1.100,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.002 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
06.002.12.365.13.2026-3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

RS1.000,00
1.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.005 - DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR
06.005.12.308.13.2014-3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

RS1.000,00
1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

07.001 - DIVISÃO DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
07.001.10.301.11.2043-3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

RS8.000,00
8.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

07.006 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E AUDITORIA HOSPITALAR
07.006.10.301.11.2052-3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

RS7.000,00
7.000,00

09.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS

09.001 - DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA
09.001.15.452.19.2054-3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

RS1.000,00
1.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.003 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
03.003.4.128.3.2053-3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

RS4.000,00
4.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.001 - DIVISÃO DE CULTURA
10.001.13.392.16.2068-3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

RS4.600,00
4.600,00

10.000 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.002 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER
10.002.27.812.30.2069-3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

RS1.200,00
1.200,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.004 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.004.4.123.3.2053-3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

RS23.000,00
23.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.003 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS
04.003.4.129.5.2019-3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL

RS13.500,00
13.500,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.003 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS
04.003.4.129.5.2019-3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL

RS63.000,00
63.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

08.001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA
08.001.4.121.3.2061-3.3.90.14.00.00.00 - DIARIAS-CIVIL

RS1.500,00
1.500,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.002 - DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMONIO
03.002.4.122.3.2014-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

RS487,63
487,63

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

07.006 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E AUDITORIA HOSPITALAR
07.006.10.301.11.2053-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

RS71.100,58
71.100,58

10.000 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.001 - DIVISÃO DE CULTURA
10.001.13.392.16.2070-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

RS2.315,25
2.315,25

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - CHEFIA DE GABINETE
02.001.4.122.3.2002-3.3.90.30.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

RS8.000,00
8.000,00

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - CHEFIA DE GABINETE
02.001.4.122.3.2002-3.3.90.30.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

RS8.000,00
8.000,00

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - CHEFIA DE GABINETE
02.001.4.122.3.2002-3.3.90.30.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

RS8.000,00
8.000,00

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - CHEFIA DE GABINETE
02.001.4.122.3.2002-3.3.90.30.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

**Prefeitura do Município de Mandaguçu**ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Benedito Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.279.975/0001-62
www.mandaguacu.pr.gov.br**ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO N.º 14/2025

Que fazem, o Município de Mandaguçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ROBERTO MENDES**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MICHEL VERZOLA MONTANHER**, pessoa física, inscrito no CPF 024.154.169-75, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram, entre si, por este instrumento, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 2/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - Constitui objeto desta contratação a CHAMADA PÚBLICA NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR PARTICIPANTES DE ORGANIZAÇÕES ECONÔMICAS, SENDO COOPERATIVAS ASSOCIATIVAS OU GRUPOS FORMAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO VISANDO EXECUÇÃO DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), de acordo com a Chamada Pública nº. 2/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2025 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor de R\$ 39.985,23 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
404	3.3.90.30	0.110	PNAE Merenda	Secretaria de

			Escolar.	Educação

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 14.133/21, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:

- O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de idoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%

	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguçu	6 meses
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguçu	6 meses
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguçu	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguçu	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Participar de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

- 1.1. Pelas infrações administrativas de: deixar de entregar documentação exigida para o certame; Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, apresentar a prestação de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mandaguçu, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 1.2. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 1.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 1.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentadas na prestação de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE por a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.

15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapto do CONTRATADO;

15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr.ª Sandra Aparecida Franciso e pelo Fiscal o Sr. Luiz Henrique Bolonhesi Evangelista que desempenhará as funções de fiscalização Técnica e Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 1/2024, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) sem justificativa aceita pelo Município de Mandaguçu, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

- Advertência
- Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro de preços pela inadimplência das obrigações.
- Multa no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro de preços nos casos de fraude ou atos que importem na inidoneidade da empresa
- As multas previstas são cumuláveis, caso constatada a incidência de mais de uma das penalidades;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Mandaguçu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar à contratada a multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir a ata de registro de preço e a punir o faloso.

Caso a empresa adjudicada se recuse injustificadamente a assinar a ata de registro de preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, será aplicada a multa de 10% do valor global da proposta a ser contratada, além de outras sanções cabíveis.

As sanções mencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 1/2024 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

É competente o Foro da Comarca de Mandaguçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguçu, 30 de julho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO:

CPF/MF nº. 114.517.359-35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.04/2025****PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 12/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2025****CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR/PR**

CONTRATADA – BRASIL MEDSUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-CNPJ Nº 03.716.818/0001-00

OBJETO- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR 40 KITS NATALIDADE, PARA ATENDIMENTO DE GESTANTES USUÁRIAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

ITENS E VALORES DA ATA:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	Kit 03 pares de meias antialérgicas para recém-nascidos. Tamanho 12cm por 06cm. Obs: Cor a definir (Rosa e/ou Azul)	PINDUK A	UNID	40	10,29	411,60
6	Toalha de banho para recém-nascido com capuz ao centro. Tecido 100% algodão, medindo 70cm por 70cm. Obs: Cor a definir (Rosa e/ou Azul)	MAFER SONI	UNID	40	46,16	1.846,40
9	Kit com 03 unidades de panos de boca para recém-nascido, tecido 100% algodão, na cor branca com estampas variadas. Medindo 30cm por 30cm.	MAFER SONI	UNID	40	15,82	632,80
12	Chupeta com bico de silicone ortodôntico, Nº 01, escudo em formato côncavo com furos para ventilação. Cor a definir (rosa e/ ou azul).	MAMITA	UNID	40	4,99	199,60
20	Kit infantil de pente e escova para cabelo infantil: escova com cerdas macias de nylon, pente com pontas arredondadas e mais seguras e textura nos cabos para não escorregar nas mãos. Cores neutras.	MURAN O	UNID	40	20,40	816,00
						R\$ 3.906,40

VALOR TOTAL: R\$ 3.906,40 (Três Mil, Novecentos e Seis Reais e Quarenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2025

VIGÊNCIA: 12/08/2026

UNIFLOR-PR, 14 DE AGOSTO DE 2025.

MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.05/2025****PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 12/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2025****CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR/PR**

CONTRATADA – DSJ CONFECCOES LTDA-CNPJ Nº 48.911.914/0001-30

OBJETO- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR 40 KITS NATALIDADE, PARA ATENDIMENTO DE GESTANTES USUÁRIAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

ITENS E VALORES DA ATA:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Conjunto em malha, contendo 01 calça e 01 camiseta manga longa. Tamanho P infantil. Obs: Cor a definir (Rosa e/ou Azul)	SMART	UNID	40	14,37	574,80
2	Conjunto em malha, contendo 01 short e 01 body com manga curta. Tamanho P Infantil. Obs:Cor a definir (Rosa e/ou Azul)	SMART	UNID	40	23,92	956,80
3	Conjunto em malha, contendo 01 calça e 01 body com manga longa. Tamanho P Infantil. Obs:Cor a definir (Rosa e/ou Azul)	SMART	UNID	40	24,52	980,80
5	Kit contendo: – 01 par de sapatinhos tamanho: 16 - 01 touca tamanho: P - 01par de luvas de lã, tamanho: RN Obs: Cor a definir (Rosa e/ou Azul)	ABABY	UNID	40	9,85	394,00
7	Cueiro para recém-nascido. Tecido 100% algodão medindo 80cm por 100cm. Obs: Cor a definir (Rosa e/ou Azul)	TEC	UNID	40	19,69	787,60
8	Cobertor antialérgico para recém-nascido. Devendo ser de poliéster de alta qualidade, medindo 90cm por 110cm. Obs: Cor a definir (Rosa e/ou Azul)	SMART	UNID	40	34,98	1.399,20
10	Jogo de lençol, 100% algodão para berço com 03 peças (fronha; medindo 32cm x 28cm, lençol plano; medindo1.30cm x 1.30cm e	TEC	UNID	40	15,95	638,00

lençol com elástico: 1.30cm X 70cm). Obs: Cor a definir (Rosa e/ou Azul).						
11	Travesseiro para Bebê Hipoalérgico Antifurto medindo 30x40 cm. Tecido Forro: 100% Algodão; Enchimento: 100% Fibra de Poliéster Siliconizada - HCS.	TEC	UNID	40	10,99	439,60
15	Banheira com saboneteira para recém-nascido, material de plástico resistente, com capacidade de 20 litros. Medindo 74cm de comprimento X 40cm de largura X 24cm de profundidade. Obs: Cor a definir (Rosa e/ou Azul).	ADOLETA	UNID	40	29,98	1.199,20
16	Bolsa de maternidade, material sintético, com fechamento a zipper, Bolsa de maternidade, material sintético, com fechamento a zipper, bolsa do tipo transversal, medindo 32 cm de comprimento X 45cm de Altura X 12 cm de profundidade. Tamanho G e com duas alças resistentes com bolso frontal com zipper. Obs: Cor a definir (Rosa e/ou Azul).	MBABY	UNID	40	32,93	1.317,20
						R\$ 8.687,20

VALOR TOTAL: R\$ 8.687,20 (Oito Mil, Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2025

VIGÊNCIA: 11/08/2026

UNIFLOR-PR, 14 DE AGOSTO DE 2025.

MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 51/2025**

Referência: Pregão Eletrônico nº. 12/2025.

Data de Assinatura do Contrato: 13/08/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ Nº: 03.716.848/0001-00

ENDEREÇO: Rua Ursa Maior nº4161, Bairro Rota do Sol, CEP 76.874-012, Cidade de Ariquemes- Rondônia.

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR 40 KITS NATALIDADE, PARA ATENDIMENTO DE GESTANTES USUÁRIAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

Valor Total do Contrato: R\$ 1.464,90 (Hum Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/08/2026.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

UNIFLOR (PR), 14 de Agosto de 2025.

MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve: ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 36/2025

b) Licitação Nº: 8

c) Modalidade: Processo dispensa

d) Data Homologação: 14/08/2025

e) Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO TEÓ



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2459/2025

Edita, insere e revoga disposições da Lei Municipal nº 2.435/2025, que estatui regras para o pagamento de despesas através do Regime de Adiantamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, **José Roberto Mendes, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Leia-se o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 2º Entende-se por Regime de Adiantamento a entrega de numerário a servidor investido em cargo de provimento efetivo ou no exercício de cargo em comissão, precedida de solicitação do Secretário Municipal ou de servidor investido em cargo equivalente, empenho na dotação orçamentária própria e registro contábil específico no realizável em nome do responsável pelo recebimento do recurso."

Art. 2º Leia-se o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 3º O Regime de Adiantamento destina-se à cobertura de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem, e, em casos de emergência, que possam causar prejuízo ao Município ou perturbar o atendimento dos serviços públicos, salvo no caso de já existir contratação vigente para o mesmo objeto."

Art. 3º Fica revogado o Parágrafo Único do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, passando a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

"§ 1º É vedada a aplicação dos recursos executados sob este regime em despesa diversa daquela em que o adiantamento foi empenhado.

§ 2º Constatado que o objeto da contratação solicitado é de necessidade recorrente, deverá ser obrigatoriamente encaminhado para o processo licitatório convencional."

Art. 4º Fica acrescido o § 3º no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, com a seguinte redação:

"§ 3º A contratação verbal, de pequenas compras ou a prestação de serviço de pronto pagamento, que trata o § 2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão regidos pelo regime de adiantamento estabelecido neste dispositivo legal na forma de regulamentação específica."

Art. 5º O inciso VII do art. 5º, acrescido do inciso XIII, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas e possa inviabilizar o atendimento do interesse público;

XIII - Aquisição de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme regulamento próprio."

Art. 6º O art. 6º da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

"V - Confeção de chaves, troca de fechadura, cartazes, faixas, reconhecimento de firmas em documentos no Cartório e certificação digital;

VI - Serviços de terceiros para capacitação de agentes públicos, quando os custos do processo licitatório ou da contratação direta for inviável economicamente."

Art. 7º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O prazo para aplicação do valor recebido será aquele que for solicitado pelo beneficiário do adiantamento, não podendo, entretanto, ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento."

Art. 8º O *caput* e os incisos II e III do artigo 9º da Lei Municipal n. 2.435, de 9 de maio de 2.025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As requisições de adiantamentos serão dirigidas, preferencialmente, via sistema eletrônico pelo interessado, ao Secretário Municipal ao qual estiver subordinado, ou, quando destes, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e conterão:

II - A identificação da espécie de despesa, mencionando o item do art. 5º no qual ela se classifica, com justificativa fundamentada para adoção da medida de acordo com o art. 3º deste dispositivo legal;

III - O nome completo, cargo ou função e matrícula do servidor responsável pelo adiantamento;"

Art. 9º O art. 12 da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A requisição para adiantamento será protocolada diretamente ao Secretário Municipal ao qual estiver subordinado o solicitante, ou, quando requisitado pelo próprio Secretário Municipal, ao Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 10. O *caput* e o Parágrafo Único do art. 15, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Cabe à Diretoria de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei, em especial a existência de disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. Constatado algum defeito de ordem formal ou material, não se dará prosseguimento ao processo até que sejam realizadas as adequações necessárias, notadamente a suplementação necessária no caso da inexistência de dotação orçamentária para a despesa."

Art. 11. O art. 20, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante na forma de nota fiscal ou cupom fiscal."

Art. 12. O art. 21, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. As notas fiscais serão sempre emitidas em nome do Município de Mandaguçu e com a indicação de seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)."

Art. 13. O art. 25, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido aos cofres do Município, mediante transferência eletrônica em conta previamente estabelecida, onde constará o nome do responsável e a identificação do adiantamento respectivo."

Art. 14. O *caput* e o inciso III do art. 30, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. A prestação de contas será via sistema informatizado, enviada pela Secretaria Municipal requisitante, sendo conferida pela Diretoria de Contabilidade, mediante a entrega dos seguintes documentos:

III - Cópia do comprovante de devolução via transferência eletrônica do saldo não aplicado, se houver;"

Art. 15. O Parágrafo Único do art. 36, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Na cópia do ofício o responsável assinará digitalmente o recebimento da via original informando a data de recebimento."

Art. 16. O art. 37, da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas após o vencimento do prazo final, estabelecido no dispositivo anterior, a Diretoria de Contabilidade encaminhará as informações para a Secretaria Municipal de Administração que providenciará a abertura de sindicância, nos termos da legislação vigente."

Art. 17. Ficam revogados o art. 16 da Lei Municipal nº 2.435, de 09 de maio de 2025, e o Decreto Municipal nº 5.484, de 12 de novembro de 2014.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 13 de agosto de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7542/2025

O Senhor **José Roberto Mendes**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER, Abono Permanência a partir 1º de agosto de 2025, ao (a) Servidor (a) **MARCIA DE FATIMA ZANARDO VIEIRA**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, de acordo com o previsto na Emenda Constitucional nº 41/2003.

Mandaguçu, 14 de agosto de 2025

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7543/2025

O Senhor **José Roberto Mendes**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER, Abono Permanência a partir 1º de agosto de 2025, ao (a) Servidor (a) **EDNA MARA FAVARIM**, ocupante do Cargo de Enfermeira, de acordo com o previsto na Emenda Constitucional nº 41/2003.

Mandaguçu, 14 de agosto de 2025

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2460/2025

Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Mandaguçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinado ao acolhimento provisório, em residências de famílias acolhedoras previamente cadastradas, com o objetivo de garantir os direitos de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), após determinação judicial com a emissão da Guia de Acolhimento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- Acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;
- Família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;
- Família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;
- Família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do art. 28 do ECA;
- Família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;
- Bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

CAPÍTULO II – DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora configura-se como uma medida de proteção, pertencente à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme consta na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Trata-se de um acolhimento dirigido a crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem por medida de proteção e acolhidos em famílias acolhedoras previamente cadastradas.

Parágrafo único. A fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora terá como objetivos:

- Garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;
- Atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral;
- Proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista seus retornos às suas respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta;
- Contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;
- Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas.

Art. 4º A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

- Poder Judiciário;
- Ministério Público;
- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Tutelar;
- Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Lazer e Trabalho.

Art. 5º O Serviço é destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos.

Parágrafo único. A manutenção do acolhido, ao completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado por meio de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, considerando-se a excepcionalidade do art. 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 6º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Mandaguçu que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 7º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizada mediante determinação da autoridade competente.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora farão contato com as famílias acolhedoras habilitadas ao acolhimento, observadas as características e as necessidades da criança ou do adolescente.

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art. 8º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar, de forma complementar, com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência (FIA) e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 9º Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão destinados a oferecer:

- Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;
- Capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
- Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
- Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;
- Manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;
- Manutenção de veículo(s) disponibilizado para o Serviço.

CAPÍTULO IV – DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 12. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO V - DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 13. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Mandaguçu, será coordenado por servidor público municipal, com formação de nível superior, conforme Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou outra que lhe venha a substituir.

Art. 14. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município de Mandaguçu contará com, no mínimo:
I - I (um) assistente social, com carga horária mínima de trinta horas semanais;
II - I (um) psicólogo, com carga horária mínima de trinta horas semanais.

Parágrafo único. A Equipe Técnica de que trata esse artigo realizará o acompanhamento de até 15 (quinze) famílias de origem e 15 (quinze) famílias acolhedoras.

Art. 15. São atribuições da Coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta Lei:

- Enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Encaminhar relatório mensal a Secretaria da Fazenda do Município de Mandaguçu, no qual deverá constar:
 - data da inserção da família acolhedora;
 - nome do responsável;
 - RG e CPF do responsável;
 - endereço da família acolhedora;
 - nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s);
 - data de nascimento da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s);
 - número da medida de proteção;
 - período de acolhimento;
 - se a criança e/ou adolescente necessita de cuidados especiais;
 - valor a ser pago.
- Encaminhar, em tempo hábil, à Secretaria da Fazenda do Município de Mandaguçu, relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e da conta bancária e valor a ser pago para depósito da bolsa-auxílio;
- Remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço ao Juiz competente;
- Prestar informações ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente sobre as crianças e adolescentes acolhidos;
- Encaminhar à autoridade judiciária competente o Plano Individual de Atendimento (PIA) de todas as crianças e adolescentes acolhidos;
- Cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço;
- Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras;
- Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- Articulação com a rede de serviços;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 16. São atribuições da Equipe Técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta Lei:

- Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;
- Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
- Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
- Acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;
- Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

- Encaminhamento e discussão/planejamento conjuntos com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:
 - possibilidades de reintegração familiar;
 - necessidade de aplicação de novas medidas; ou,
 - quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

§ 1º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

§ 2º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

CAPÍTULO VI - DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 17. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 18. Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 19. São requisitos para que famílias participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora:

- Ser maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrições quanto ao gênero ou estado civil;
- Diferença mínima de 16 (dezesseis) anos de idade entre acolhido e o responsável legal pelo acolhimento familiar;
- Ser residente no Município há no mínimo 2 (dois) anos;
- Não estar em processo de habilitação ou habilitado no Sistema Nacional de Adoção, conforme art. 34, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- Ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- Apresentar boas condições de saúde física e mental;
- Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos, que residem na residência da família acolhedora;
- Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- Comprovar renda familiar;
- Parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e por outros profissionais da rede, quando necessário;
- Participar das capacitações, inicial e continuada, bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 20. Atendidos todos os requisitos previstos no art. 19 desta Lei, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 21. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Documento de identificação, com foto e CPF de todos os membros da família;
- Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- Comprovante de residência;
- Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- Comprovante de atividade remunerada de, ao menos, um membro da família;
- Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- Atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 22. A preparação das famílias cadastradas que apresentam interesse para habilitação em Família Acolhedora será feita mediante:

- Participação em capacitação preparatória;
- Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas.

Art. 23. As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento, preparação contínua e orientação sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças.

Art. 24. São obrigações da Família Acolhedora:

- Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;
- Atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
- Prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;
- Comunicar à Equipe Técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser Família Acolhedora.
- Participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; questões sociais relativas à família de origem; relações intrafamiliares; guarda como medida de colocação em família substituta; papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 25. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 26. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- Solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;
- Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 19 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;
- Por determinação judicial.

CAPÍTULO VII - DA BOLSA-AUXÍLIO E DO INCENTIVO-FISCAL

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às Famílias Acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa auxílio mensal será subsidiada pelo Município de Mandaguçu, conforme previsão orçamentária, bem como doações e outras parcerias.

§ 2º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação; vestuário; materiais escolares e pedagógicos; serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local; atividades de cultura e lazer; transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor de 1 (um) salário mínimo nacional vigente por criança e/ou adolescente acolhido.

§ 4º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, a quantidade de bolsas-auxílio será correspondente ao número de acolhidos.

§ 5º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:

- Pessoas usuárias de substância psicoativas;
- Pessoas que convivem com o HIV;
- Pessoas que convivem com neoplasia (câncer);
- Pessoas com deficiência;
- Excepcionalmente, a critério da Equipe Técnica do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná

DECRETO Nº 93/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Uniflor a gratificar servidores públicos municipais e dá outras providências.

MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito do Município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais.

DECRETA

Artigo 1º O Poder Executivo Municipal concede a servidor **LAERCIO PEREIRA MENDONÇA**, Gratificação por Atividade Especial (GAE) nos termos do artigo 23, inciso II, alínea "c" e artigo 27 parágrafo 3º, inciso III da Lei 1226/2022 (com redação pela Lei 1248/2023), em razão da atuação como **FISCAL DE CONTRATOS** conforme designação realizada pela Portaria nº **285/2025**.

Artigo 2º - O valor da Gratificação por Atividade Especial (GAE) está previsto no artigo 27 parágrafo 2º, inciso III da Lei Municipal nº 1226/2022, com redação pela Lei Municipal nº 1248/2023.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor, 14 de agosto 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná

CNPJ 76.279.975/0001-62

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2025

O Prefeito Municipal de Uniflor, **Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, conforme Edital de Concurso Público 001/2024.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados dentro do número das vagas ofertadas no Edital do Concurso Público **001/2024**, para preenchimento dos cargos relacionados, ficam convocados a comparecerem à Prefeitura Municipal de Uniflor, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme item 21.1 do Edital, munidos dos seguintes documentos:

- Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
 - Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
 - Cópia do documento de Identificação;
 - Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
 - Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
 - 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
 - Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429/1992;
 - Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a cargo público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
 - Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da posse, de não ter sido demitido do serviço público estadual, federal ou municipal, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à sua posse;
 - Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
 - Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
 - Cópia do comprovante de residência;
 - Número do PIS/PASEP;
 - Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou através do endereço eletrônico;
- p) Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo (a); e se divorciado com averbação de divórcio;
- q) O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, na forma e no prazo descrito no item 21.1 do edital;
- r) Outros documentos listados no momento do ato convocatório.

NOME	CARGO
LUANA LUCIANO DE LIAM OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (AC)

No item 21 da Posse – Edital do Concurso Público 001/2024:

21.1 O candidato, após a convocação, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Uniflor - PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que devidamente fundamentado, contados da data da publicação do Edital de convocação, munido de documento de identidade original, para o fim de declarar se aceita a vaga ou, neste mesmo prazo, o candidato poderá formalizar pedido de opção por final de lista mediante preenchimento e protocolo de formulário próprio disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos, passando a figurar como último candidato aprovado, sendo neste caso convocado o candidato classificado imediatamente posterior.

21.3 Para posse no cargo público, o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis após o comparecimento do candidato perante o órgão de administração de pessoal, exames/documentos.

O comparecimento do candidato é contado a partir da data de publicação deste Edital de Convocação.

Os candidatos deverão comparecer ao Departamento de Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de Uniflor, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Prefeitura Municipal de Uniflor, 14 de agosto de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 285/2025

SÚMULA: Nomeia e Designa servidores municipais para conduzir e exercer a fiscalização de contratos administrativos, conforme a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 58/2023, de 07 de agosto de 2023 e dá outras providências.

O Senhor **MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Uniflor, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 72, e, pela alínea "I", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Considerando o disposto no art. 7º e art. 177 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o qual dispõe que as execuções dos contratos deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por representantes da Administração.

Considerando o Decreto Municipal nº 58/2023 que regulamenta o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – estabelece e dispõe regras para a atuação dos gestores e fiscais de contrato no Município de Uniflor.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIGINADOS POR MEIO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, os seguintes servidores:

- RECURSOS HUMANOS		
SERVIDOR (A)	LAERCIO PEREIRA MENDONCA	CPF: 612.458.XXX-XX

Art. 2º. Aos Fiscais de Contratos, ora nomeados, terá garantida pela administração as condições para o desempenho do cargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução, conforme Decreto Regulamentar nº 58/2023, de 07 de agosto de 2023.

Art.3º. Aos fiscais nomeados, deverão ser entregues pelo Departamento de Licitação, todos os contratos formulados de acordo com a demanda dos Departamentos a qual pertence o objeto.

Art. 4º. Fica garantido aos Fiscais de Contratos, amplo e irrestrito acesso aos autos dos processos administrativos relativos aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, os quais desempenharão suas funções até 31/12/2025.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Uniflor/PR, 14 de agosto de 2025

MAYCON R. R. DE SOUZA
MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 284/2025

O senhor **MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA**, prefeito Municipal de Uniflor, usando as atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XV, do artigo 72, e, pela alínea "a", do inciso II, do artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a servidora **ROSIMARI RIZZO**, lotada no Departamento de Assistência Social, (55) cinquenta e cinco dias consecutivos de Licença Prêmio, que usufruindo no período compreendido entre: 30 de julho de 2025 a 22 de setembro de 2025, revogados através da Portaria 179/2018.

Devendo retornar as suas atividades no dia 23 de setembro de 2025.

O Departamento de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Uniflor/PR, 14 de agosto de 2025.

MAYCON R. R. DE SOUZA
MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA
PREFEITO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO IVAÍ
Praça Santa Cruz, 249 - Centro - São Jorge do Ivaí
CEP: 87190-000 CNPJ: 76.282.649/0001-04 Telefone: (44) 3243-1157
E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br Site:

Página: 1 / 2

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: **42/2025**

Processo Adm.: **111/2025**
Data do Processo: **14/07/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- Nr. Processo: 111/2025
- Nr. Licitação: 42/2025 - PR
- Modalidade: Pregão presencial
- Data de Homologação: 11/08/2025
- Objeto da Licitação: CONFEÇÃO DE FIGURINOS BALLET

Lote: 1

Participante: CINTYA CORCI MUCIO 03771196957

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PALHACINHAS (BABY MANHÃ) - PALHACINHAS (BABY MANHÃ)	5,000	UND	410.91	2.054,55
2	URSINHOS (BABY TARDE) - URSINHOS (BABY TARDE)	15,000	UND	367.39	5.510,85
3	MORANGOS (PRIMARY) - MORANGOS (PRIMARY)	12,000	UND	359.00	4.308,00
4	UVA (PRIMARY) - UVA (PRIMARY)	8,000	UND	359.11	2.872,88
5	BRINQUEDO MUSICAL (INICIANTE MANHÃ) - BRINQUEDO MUSICAL (INICIANTE MANHÃ)	5,000	UND	442.55	2.212,75
6	BONECA DE PANO (INICIANTE 1) - BONECA DE PANO (INICIANTE 1)	5,000	UND	446.76	2.233,80
7	MARIONETE (INICIANTE 2) - MARIONETE (INICIANTE 2)	7,000	UND	455.09	3.185,63
8	BONECA ESPANHOLA (PONTA TARDE) - BONECA ESPANHOLA (PONTA TARDE)	11,000	UND	576.05	6.336,55
9	BONECA RUSSA (PONTA MANHÃ) - BONECA RUSSA (PONTA MANHÃ)	4,000	UND	480.26	1.921,04
10	CAMPONESAS (BALLET ADULTO) - CAMPONESAS (BALLET ADULTO)	12,000	UND	588.62	7.063,44
11	VALSA DAS HORAS (INTERMEDIÁRIO) - VALSA DAS HORAS (INTERMEDIÁRIO)	12,000	UND	850.18	10.202,16
12	DAMAS DE CASAMENTO - DAMAS DE CASAMENTO	6,000	UND	684.63	4.107,78
13	AMIGAS DE SWANILDA (FORMADAS) - AMIGAS DE SWANILDA (FORMADAS)	14,000	UND	592.74	8.298,36
14	SWANILDA CAMPONESA - SWANILDA CAMPONESA	1,000	UND	584.72	584,72
15	SWANILDA CASAMENTO - SWANILDA CASAMENTO	1,000	UND	1.115.05	1.115,05
16	SWANILDA BONECA - SOLISTA BONECA	1,000	UND	1.048.30	1.048,30
17	SOLISTAS MADRINHAS - SOLISTAS MADRINHAS	2,000	UND	1.060.64	2.121,28
18	COPELIA - COPELIA	1,000	UND	1.056.98	1.056,98
19	FRANZ CAMPONES - FRANZ CAMPONES	1,000	UND	250.98	250,98
20	FRANZ CASAMENTO - FRANZ CASAMENTO	1,000	UND	213.92	213,92
21	DOUTOR COPELIUS - DOUTOR COPELIUS	1,000	UND	250.98	250,98
Total do Participante:				66.950,00	
				Total Geral: 66.950,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA E DAS ATIVIDADES CULTURAIS	09.003.13.392.0036.2004.3.3.90.30.00	R\$ 80.000,00

São Jorge do Ivaí, 11/08/2025

Assinatura do Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br**Extrato de Contrato****CONTRATO Nº 132/2025****PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR
CONTRATADO: IRACELI TROFINO LAUTENSCHALGER & CIA LTDA, CNPJ 82.589.482/0001-21
Objeto: Aquisição de carnes e derivados.

Item	Und	Qtd	marca	Valor Unitário	valor total
01	KG	1600	ACEM BOVINO - Carne bovina tipo acém cortes magros fresca ou resfriada, em pedaços ou moído, com características organolépticas (cor, cheiro, aparência e sabor) preservados, embalados em sacos transparente de polietileno atóxico, com identificação do produto e prazo de validade, conforme legislação sanitária vigente	38,80	62.080,00
06	KG	1.000	PALETA DE PORCO SÍ PELE - Carne suína tipo paleta sem pele, de primeira qualidade, em pedaços, com características organolépticas (cor, cheiro, aparência e sabor) preservados, embalada em saco plástico transparente de polietileno atóxico, com identificação do produto e prazo de validade de acordo com a legislação sanitária vigente	18,45	18.450,00

Valor total: R\$ 80.530,00 (Oitenta mil, quinhentos e trinta reais).

Dotação Orçamentária:

09.002.12.306.0013.2.063-3.3.90.39.00.00.00.00 – (130)

Vigência: 1 ano(s) prorrogável por até 2 anos

Foro: Comarca de Mandaguapé – Estado do Paraná.

Data: 11 de agosto de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br**Extrato de Contrato****CONTRATO Nº 134/2025****PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR.
CONTRATADO: FARDIN & FARDIN LTDA, CNPJ 86.730.637/0001-59
Objeto: Aquisição de carnes e derivados.

Item	Und	Qtd	Descrição	marca	Valor Unitário	valor total
02	KG	80	BACON EM MANTA - Bacon defumado, em manta, fresco, com características organolépticas (cor, cheiro, aparência e sabor) preservados, com identificação do produto e prazo de validade, embalagem plástica de polietileno, transparente, atóxica, com identificação do produto, data de validade rotulado conforme legislação sanitária vigente		38,00	3.064,00
03	KG	2.000	CARNE DE FRANGO COXA - CARNE DE FRANGO COXA - KG		10,60	21.200,00
05	KG	300	PEITO DE FRANGO - Peito de frango congelado, sem sinais de recontagem, com características organolépticas (cor, cheiro, aparência e sabor) preservados, em embalagem plástica, integradas, de polietileno atóxico, com identificação do produto e prazo de validade. Conforme legislação sanitária vigente		14,70	4.410,00
08	KG	1.000	PERNÍ DE PORCO SÍ PELE - Carne suína tipo pernil sem pele, sem osso, fresco ou resfriado, cortes magros, com características organolépticas (cor, cheiro, aparência e sabor) preservados, embalado em saco de polietileno atóxico, transparente, com identificação do produto e prazo de validade. Conforme legislação sanitária vigente		17,50	17.500,00
10	KG	1.800	LINGUIÇA TOSCANA - LINGUIÇA TOSCANA		18,00	32.400,00
11	KG	300	LINGUIÇA CALABRESA - LINGUIÇA CALABRESA		25,40	7.620,00

Valor total: R\$ 86.194,00 (Oitenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais).

Dotação Orçamentária:

09.002.12.306.0013.2.063-3.3.90.39.00.00.00.00 – (130)

Vigência: 1 ano(s) prorrogável por até 2 anos

Foro: Comarca de Mandaguapé – Estado do Paraná.

Data: 11 de agosto de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br**Extrato de Contrato****CONTRATO Nº 136/2025****PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR.
CONTRATADO: SEARAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI ME.
Inscrita no CNPJ nº 06.227.610/0001-09
Objeto: Prestação de serviço de locação de estruturas e equipamentos para eventos

Grupo	Item	Und	Qtd	Descrição	observação	total do item	Valor do grupo
				PALCO COMBINAÇÃO ALUMINIO - LOCAÇÃO DE PALCO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DIMENSÕES 38M DE FRENTE POR 21M DE PROFUNDIDADE, COM PISO E ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR INDUSTRIAL E COMPENSADA DE 20 MM (MÍNIMO) NA COR PRETA, NA ALTURA 2,30M (MÍNIMO) PISO TODO ACABETADO COM FECHAMENTO FRONTAL EM LONA, COM FUNDADO LATERAL EM LONA ANTI-CHAMA, COM O TETO EM FORMA DE 1/4 DE ESFERA (TIPO GEO SPACE), COM COBERTURA EM LONA NIGHT AND DAY, MEDINDO 18 METROS DE FRENTE POR 21 METROS DE PROFUNDIDADE, E DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE CONTRATADA A MONTAGEM E DESMONTAGEM, COMO TAMBÉM DESPESAS COM DESLOCAMENTO, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, ESTADA. A LICITANTE CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODA PARTE ESTRUTURAL ONDE O MUNICÍPIO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER RESPONSABILIDADES DE EVENTUAIS ACIDENTES E TRANSFOMOS OCORRIDOS. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO PROFISSIONAL DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO COMPETENTE PARA ACOMPANHAR A MONTAGEM/DESMONTAGEM DA ESTRUTURA E FORNECER ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART/ART/RT/RT NO ATO DA MONTAGEM, A DESPESA COM TRANSPORTE PARA ENTREGA E RETIRADA E DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE CONTRATADA. A ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE MONTADA EM ATÉ 12 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO. A RETIRADA DAS TENDAS DEVERÁ SER REALIZADA EM ATÉ 24 HORAS APÓS O TÉRMINO DO EVENTO, ONDE O MUNICÍPIO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUALQUER DANO OU ROUBO DAS ESTRUTURAS. GERADOR EM FUNCIONAMENTO E OUTRO ESTAND BY PARA USO DIÁRIO DE 8 (OITO) HORAS COM POTÊNCIA: 250 KVA - 208 KW EMERGENCIA 240 KVA - 192 KW REGIME PRIME TENSÃO: 220/127 V, 380/200V, 440/230V E RECONECTIVIDADE TIPO DE ACIONAMENTO: MANUAL OU AUTOMÁTICO; COMBUSTÍVEL: DIESEL; CAPACIDADE DO TANQUE: 260 LITROS; AUTONOMIA: 20 (VISTE) HORAS			
1	1	unid	1			64.829,21	64.829,21
2		unid	04				

ABRANGÊNCIA: SISTEMAS DE ENERGIA - GERAÇÃO DE ENERGIA DO STAND BY PARA EVENTOS - SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, ILUMINAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA EM GERAL, APRESENTAÇÃO DO PCMSI (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) E DA EMPRESA, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR-07 DA PORTARIA Nº 24, DE 29/12/1994. APRESENTAÇÃO DO PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS) UNID. DIÁRIA). A LICITANTE SERÁ RESPONSÁVEL POR TODA PARTE ESTRUTURAL, INCLUSIVE A INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS/ESTRUTURAS E FORNECER ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART/ART/RT/RT NOS SERVIÇOS ESTÃO INCLUIDOS DENTRE OUTROS, OS CUSTOS DE TRANSPORTE (ENTREGA E RETIRADA), MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERADOR, CABOS E DIESEL PARA FUNCIONAMENTO DO GERADOR DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE CERCADO COM GRADES DE PROTEÇÃO, A CONTRATADA FICA RESPONSÁVEL POR DISPONIBILIZAR DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EXIGIBES, DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE SEGURANÇA E CORPO DE BOMBEIROS. O MUNICIPIO SE BENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADES DE EVENTUAIS ACIDENTES E TRANSFOMOS OCORRIDOS, TODAS AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, ESTADA, HOSPEDAGEM, SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA, A RETIRADA DAS TENDAS DEVERA SER REALIZADA EM ATÉ 24 HORAS APÓS O TERMINO DO EVENTO, ONDE O MUNICIPIO NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER DANO OU ROUBO DAS ESTRUTURAS.

LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM (MÃO DE OBRA INCLUSA) DE CAMARIM MEDINDO 4M4 MTS, ESTRUTURA EM ALUMINIO ANODIZADO TIPO OCTANORM, UNIDOS POR TRAVESSAS RETAS DE ALUMINIO E PAINEL DE TS MELAMINICA (DUPLA FACE), ESTRUTURADOS POR MONTANTES OCTOGONAOS, COM ILUMINAÇÃO TOMADAS, TABLADO COM 01 PIRÂMIDE 5X5 MODELO CHAPEU EM LONA ANTI CHUVA, COM CALHAS EM TODA SUA EXTENSÃO LATERAL, 2,5 M DE ALTURA, EM SUA PONTA CENTRAL, ESTRUTURA EM FERRO PINTADO OU GALVANIZADO, MONTAGEM 4 DIAS ANTERIOR AO EVENTO, CONTENDO AR

			CONDICIONADO SPRINTER, CARPE, TAPETES, POLTRONA, MESA COM CADERAS, CAXAS TERMICAS GRANDE, COMPLETAMENTE DECORADO COM TECIDOS E ESPELHO DE CORPO INTERIO (UNID. DIARIA). A LICITANTE CONTRATADA SERA RESPONSIVEL POR TODA PARTE ESTRUTURAL, ONDE O MUNICIPIO SE RESPONSABILIZA DE QUALQUER RESPONSABILIDADES DE EVENTUAIS ACIDENTES E TRANSITORIOS OCORRIDOS. DEVERA SER DISPONIBILIZADO PROFISSIONAL DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO COMPETENTE PARA ACOMPANHAR A MONTAGEM/DESMONTAGEM DA ESTRUTURA E FORNECER ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA ART/RT/RTT NO ATO DA MONTAGEM. A DESPESA COM TRANSPORTE PARA ENTREGA E RETIRADA E DE INTERNA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE CONTRATADA. A ESTRUTURA DEVERA ESTAR DEVIDAMENTE MONTADA EM ATÉ 12 HORAS ANTES DO INICIO DO EVENTO. A RETIRADA DAS TENDAS DEVERA SER REALIZADA EM ATÉ 24 HORAS APÓS O TERMINO DO EVENTO. ONDE O MUNICIPIO NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER DANO OU ROUBO DAS ESTRUTURAS.
4	mts	300	LOCALAÇÃO DE GRADIL EM METROS LINEARES, MONTAGEM E DESMONTAGEM (MÃO-DE-OBRA INCLUSA) SENDO 2, 3 METROS POR 1,20 DE ALTURA, NOS PADRÕES ENXIGIDOS PELO CORPO DE BOMBEIROS. LOCALAÇÃO DE GRADIL EM METROS LINEARES, MONTAGEM E DESMONTAGEM (MÃO-DE-OBRA INCLUSA) SENDO 2, 3 METROS POR 1,20 DE ALTURA, NOS PADRÕES ENXIGIDOS PELO CORPO DE BOMBEIROS. AS ESTRUTURAS DEVEM ESTAR MONTADAS EM ATÉ 12 HORAS ANTES DO INICIO DO EVENTO A LICITANTE CONTRATADA DEVERA RETIRAR AS ESTRUTURAS EM ATÉ 24 HORAS APÓS O EVENTO, ONDE O MUNICIPIO NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER DANO OU ROUBO DAS ESTRUTURAS, TODAS AS DESPESAS RELATIVAS A TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, OPERAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PORTAL DE ENTRADA, 10 METROS DE COMPRIMENTO POR 2 M. DE ALTURA, ESTRUTURA EM ALUMINIO TRELISADA (GRID), E COM 3 METROS DE ALTURA. OBS: RESPONSÁVEL TÉCNICO COM CREA INCLUIDO ART. E Nº 35. A LICITE CONTRATADA SERA RESPONSIVEL POR TODA PARTE ESTRUTURAL, ONDE O MUNICIPIO SE BENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADES DE EVENTUAIS ACIDENTES E TRANSITORIOS OCORRIDOS. DEVERA SER DISPONIBILIZADO PROFISSIONAL DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO COMPETENTE PARA
5	unid	01	